



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
PROTÓCOLO  
Nº 1273/2020  
Data 26/10/2020  
Ass.: *[Signature]*

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**Gabinete da Vereadora Quêlcia**

**Exmo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Serra e demais Edis;**

A Vereadora que esta subscreve, requer, mui respeitosamente, que, após a tramitação regimental e dada ciência ao plenário desta Casa de Leis, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor chefe do Poder Executivo o seguinte:

**Projeto de Lei nº 117 /2020**

**Dá a denominação do logradouro localizado ao lado da Rua Vitória da Conquista, CEP nº 29.178-541, de CANAÃ. A título de referência, o logradouro supracitado encontra-se nos arredores do bairro Planalto Serrano – Bloco B Serra – ES, mais precisamente na subida.**

**Art. 1º** Fica denominada “CANAÃ” o logradouro localizado ao lado da Rua Vitória da Conquista, CEP nº 29.178-54. À título de referência, o logradouro supracitado encontra-se nos arredores do bairro Planalto Serrano – Bloco B Serra – ES, mais precisamente na subida.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado as disposições em contrário.

**Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 26 de outubro de 2020.**

*[Signature]*  
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Quêlcia Mara Fraga Gonçalves  
Vereadora  
**QUÊLCIA**  
**Vereadora - PSC**



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**Gabinete da Vereadora Quécia**

**JUSTIFICATIVA**

Exmo(a). Sr(a). Presidente(a) e demais Edis; este projeto tem por finalidade dar à denominação ao logradouro localizado ao lado da Rua Vitória da Conquista, CEP nº 29.178-54, o nome de "CANAÃ". A título de referência, o logradouro supracitado encontra-se nos arredores do bairro Planalto Serrano – Bloco B Serra – ES, mais precisamente na subida.

A justificativa centra-se no fato de que a rua popularmente conhecida como rua Canaã pelos munícipes que habitam a região.

Além disso, o fato de não possuir um nome, isso acarreta inúmeros problemas para os moradores, como a dificuldade no recebimento de correspondências e contas em geral.

Assim, é imprescindível a denominação da localidade, como uma forma de contribuir com a melhoria da qualidade de vida dos munícipes da citada região.

Com relação à disposição legal que justifica a apresentação deste projeto, a mesma encontra-se positivada no artigo 30, I, da Constituição da República Federativa do Brasil, segundo o qual é de competência dos municípios, legislar sobre assuntos de interesse local:

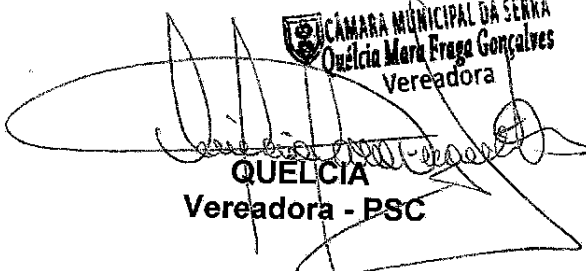
Art. 30. Compete aos Municípios:  
I - legislar sobre assuntos de interesse local [...].

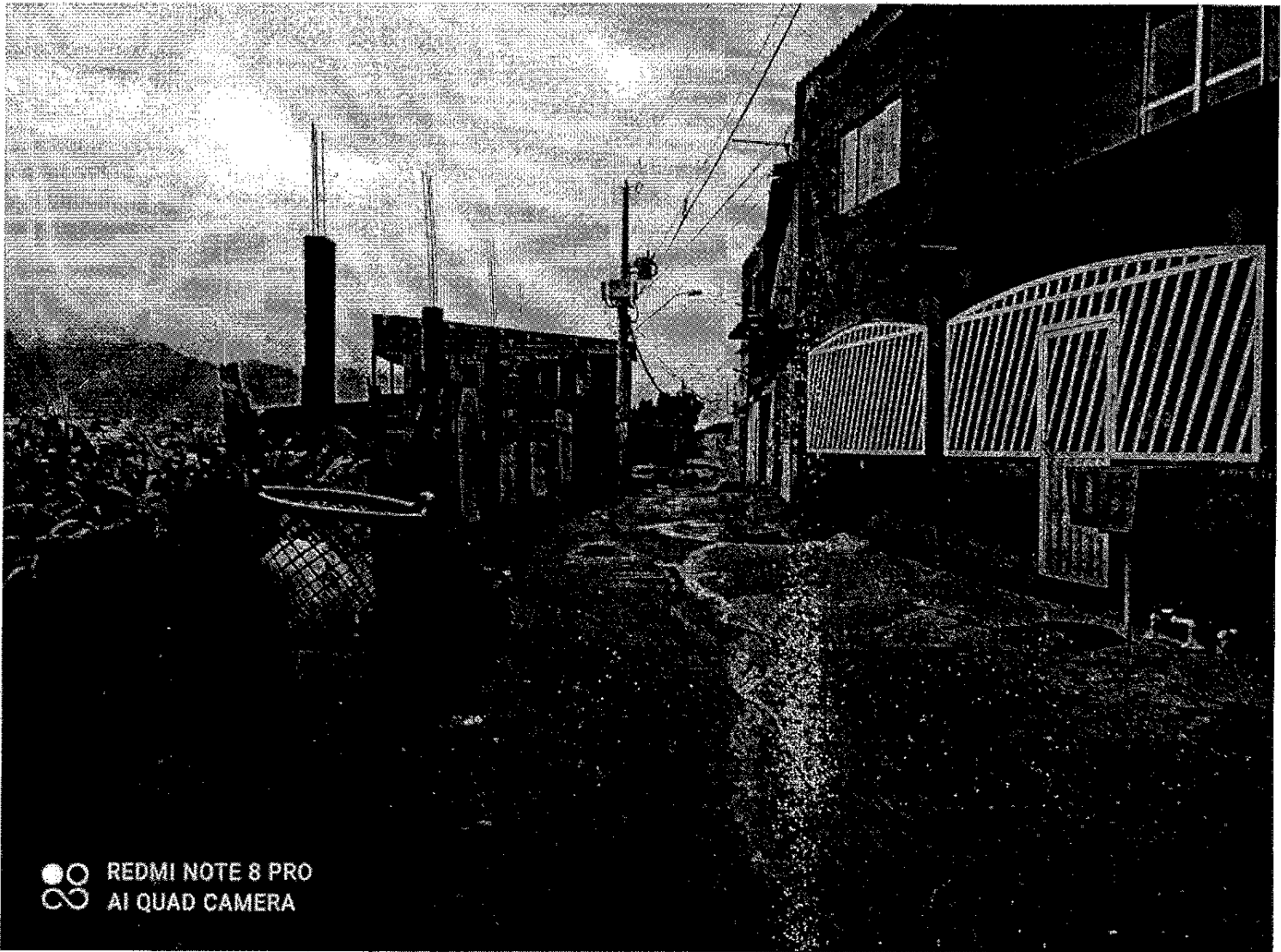
Portanto, o caso em tela encontra-se amparado pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.



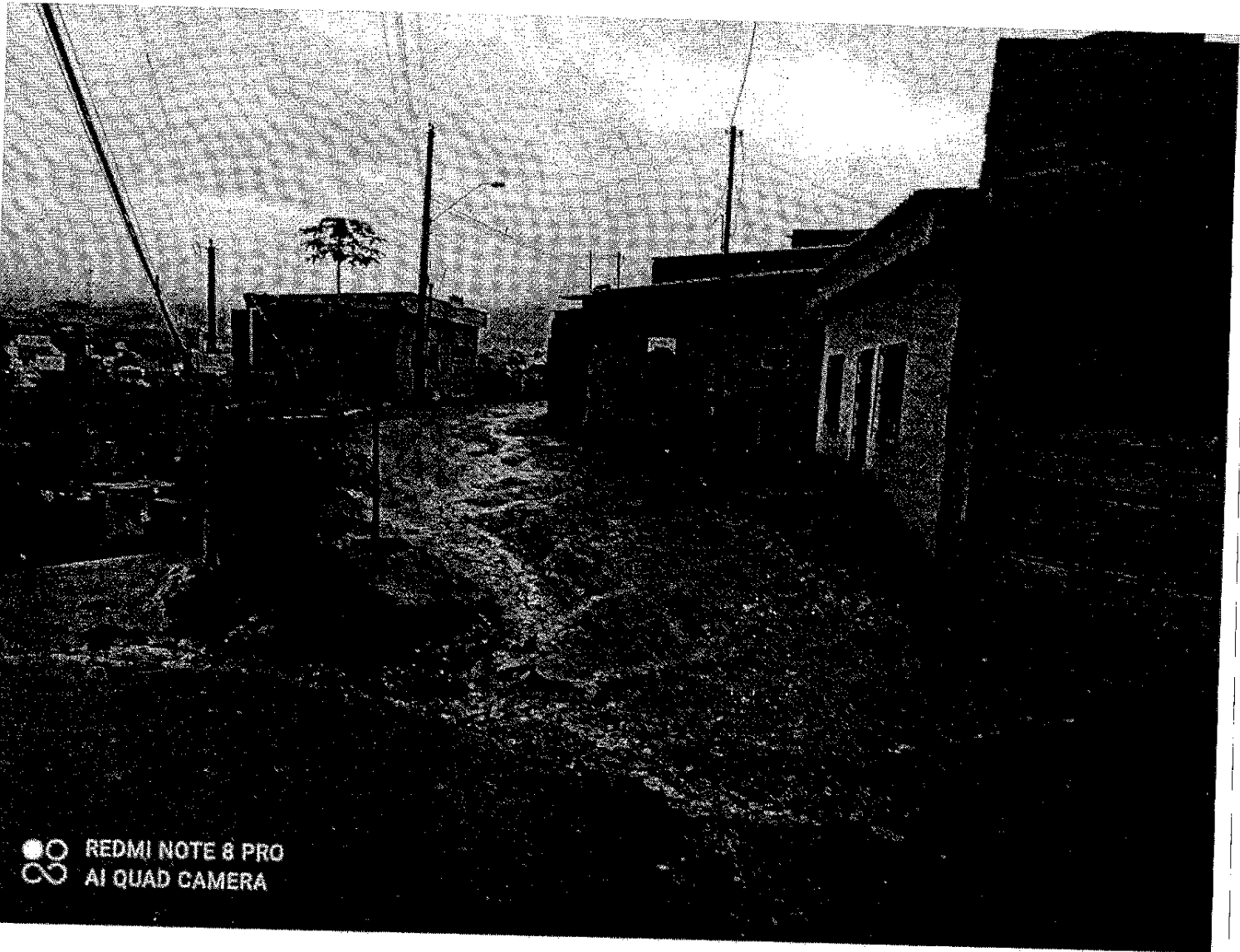
**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**Gabinete da Vereadora Quêlcia**

Assim, diante de todo exposto e tendo em vista a seriedade da matéria, peço humildemente a nobre colaboração de meus pares para que votem a favor do prosseguimento do presente projeto.

  
**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**Quêlcia Mara Fraga Gonçalves**  
**Vereadora**  
**QUELCIA**  
**Vereadora - PSC**



● ○ REDMI NOTE 8 PRO  
∞ AI QUAD CAMERA

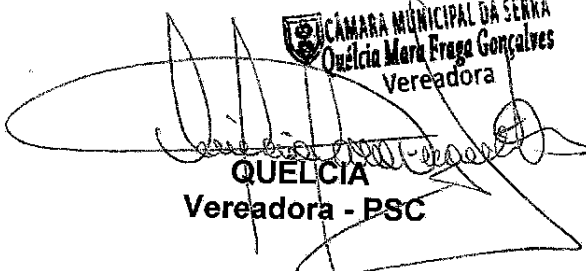


●○ REDMI NOTE 8 PRO  
○● AI QUAD CAMERA



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**Gabinete da Vereadora Quêlcia**

Assim, diante de todo exposto e tendo em vista a seriedade da matéria, peço humildemente a nobre colaboração de meus pares para que votem a favor do prosseguimento do presente projeto.

  
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Quêlcia Mara Fraga Gonçalves  
Vereadora  
**QUELCIA**  
Vereadora - PSC